

# QUAL3

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## FATO RELEVANTE

**São Paulo, 20 de julho de 2024** – A Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“**Companhia**” ou “**Qualicorp**”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, vem, em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 21 e 23 de julho e 26 de outubro de 2020, 11 de janeiro e 1º de outubro de 2021, informar o quanto segue.

Após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Apuração constituído, em julho de 2020, para apurar fatos sob investigação no âmbito das Operações Paralelo 23 e Triuno, a Companhia, por intermédio de seus advogados, passou a colaborar com as autoridades competentes para a elucidação das referidas investigações, tendo em vista a possibilidade de negociar a celebração de um acordo de leniência (“Acordo de Leniência”), nos termos das Leis nº 8.429/92 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”).

Para viabilizar o Acordo de Leniência, entendeu-se que seria fundamental uma cooperação conjunta entre a Companhia e seu fundador (“Fundador”), tendo em vista o fato dele ter ocupado posições relevantes tanto acionária quanto como administrador da Companhia no ano de 2014, ano em que os fatos sob investigação ocorreram e, portanto, detentor de informações e documentos do interesse das autoridades competentes. Diante disso, a fim de viabilizar o Acordo de Leniência, a Companhia celebrou com o Fundador, em outubro de 2021, um “Instrumento de Cooperação” (“Instrumento de Cooperação”) com o objetivo de colaborar com as autoridades, tendo o Fundador assumido a obrigação de arcar com metade de qualquer valor a ser pago pela Companhia por força do Acordo de Leniência, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Repartição de Custos”).

Em contrapartida, o Instrumento de Cooperação estabeleceu que **(i)** uma vez concluídas as negociações do Acordo de Leniência, mas antes da sua celebração, deverá ser submetida aos

Mais escolhas para você.

Mais Quali para a sua vida. ●

[ri.qualicorp.com.br](http://ri.qualicorp.com.br)

acionistas da Companhia uma proposta de exoneração de responsabilidade do Fundador, na qualidade de antigo administrador da Companhia, em relação aos fatos objeto do Acordo de Leniência (“Quitação”); **(ii)** em caso de rejeição de tal proposta pelos acionistas, o Instrumento de Cooperação deixará automaticamente de produzir efeitos.

Desde a celebração do Instrumento de Cooperação, a Companhia e o Fundador vêm colaborando com as autoridades competentes visando à elucidação dos fatos sob investigação. Como resultado dessa colaboração, a Controladoria-Geral da União (“CGU”) e a Advocacia Geral da União (“AGU”) sinalizaram a viabilidade da celebração do Acordo de Leniência com a Qualicorp, com a aplicação das seguintes obrigações principais:

- I. No que se refere à Companhia, o pagamento à União, a título de multa e reparação, de quantia a ser atualizada pelo IPCA até data de assinatura do Acordo, sendo que tal montante na data de hoje totaliza cerca de R\$ 43.500.000,00 (quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais corrigidas pela SELIC, além de certos aprimoramentos ao seu programa de integridade, no que ainda não tenha sido adotado pela Companhia ao longo dos últimos anos; e
- II. No que se refere à CGU e à AGU, (a) o reconhecimento de que a Qualicorp cooperou efetivamente para a elucidação dos atos apurados e apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar a responsabilização dos demais envolvidos; (b) a garantia, à Companhia, de determinados benefícios relacionados à prática dos referidos atos nos termos da legislação aplicável; e (c) a não instauração de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização relativos à apuração dos atos objeto do Acordo de Leniência ou deles decorrentes.

Diante disso, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu no fim do dia de ontem e deliberou, em linha com a recomendação de seus advogados externos especializados **(i)** aprovar a celebração do Acordo de Leniência nos termos acordados junto à CGU e à AGU, constituindo uma resolução definitiva para os temas objeto de tal acordo e da apuração conduzida pelo Comitê; **(ii)** convocar uma assembleia geral extraordinária para que os acionistas deliberem sobre a Quitação e, conseqüentemente, a manutenção da validade e dos efeitos do Instrumento de Cooperação (“AGE”), deliberação essa sob condição suspensiva do efetivo pagamento da obrigação de Repartição de Custos por parte do Fundador.



Feitos tais esclarecimentos, a Companhia informa ainda que tomou ciência de que o Ministério Público Federal, ajuizou ação civil pública de improbidade administrativa em face de terceiros e da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., controlada da Companhia (“Qualicorp Administradora”), tendo por objeto os mesmos fatos do ano de 2014 já compreendidos no escopo de atuação do Comitê e contidos no Acordo de Leniência (“Ação Civil Pública”). A esse respeito, a Companhia informa que a Qualicorp Administradora tomará todas as medidas necessárias à defesa dos seus interesses e que, no entendimento de seus advogados externos especializados na matéria, deverá ser excluída do polo passivo da Ação Civil Pública em razão da celebração do Acordo de Leniência. A AGU comunicará em juízo a celebração do Acordo de Leniência para todos os fins de direito.

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado informados a respeito de eventuais desdobramentos relevantes relacionados aos temas tratados neste fato relevante, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como providenciará a convocação da AGE.

**Carlos Vasques**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**

# QUAL3

QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.

## MATERIAL FACT

**São Paulo, July 20, 2024** – Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. (B3: QUAL3) (“**Company**” or “**Qualicorp**”), in compliance with the provisions in article 157, paragraph 4, of Law 6.404, of December 15, 1976, as in force, and in the Resolution of the Brazilian Securities and Exchange Commission (“**CVM**”) n° 44, of August 23, 2021, as in force, further to the material facts disclosed on July 21 and 23, 2020, October 26, 2020, January 11, 2021, and October 1, 2021, hereby informs as follows.

Following the conclusion of the works by the Investigation Committee established in July 2020 to investigate facts under the scope of Operations Paralelo 23 and Triuno, the Company, through its attorneys, began cooperating with the competent authorities to elucidate the aforementioned investigations, considering the possibility of negotiating a leniency agreement (“**Leniency Agreement**”) pursuant to Laws No. 8.429/92 (“**Administrative Improbity Law**”) and No. 12.846/13 (“**Anti-Corruption Law**”).

To facilitate the Leniency Agreement, the Company recognized that was essential a joint collaboration with its founder (“**Founder**”), considering his significant shareholder and administrative roles in the Company in 2014, the year in which the investigated facts occurred, and therefore, his possession of information and documents of interest to the competent authorities. Consequently, in order to make the Leniency Agreement viable, in October 2021, the Company entered into a “**Cooperation Agreement**” (“**Cooperation Agreement**”) with the Founder with the aim of collaborating with the authorities, with the Founder assuming the obligation to bear half of any amount to be paid by the Company under the Leniency Agreement, up to the limit of R\$ 20,000,000.00 (twenty million reais) (“**Cost Sharing**”).

In return, the Cooperation Agreement stipulated that **(i)** once the Leniency Agreement negotiations are concluded but before its execution, a proposal for the release of liability of the Founder, in his capacity as a former administrator of the Company, concerning the facts subject to the Leniency Agreement ("Release"), must be submitted to the Company's shareholders; **(ii)** if such proposal is rejected by the shareholders, the Cooperation Agreement will automatically cease to be effective.

Since the execution of the Cooperation Agreement, the Company and the Founder have been cooperating with the competent authorities to elucidate the facts under investigation. As a result of this collaboration, the Office of the Comptroller General ("CGU") and the Office of the Attorney General ("AGU") indicated the feasibility of executing the Leniency Agreement with Qualicorp, with the application of the following main obligations:

- I.** Concerning the Company, the payment to the Union, as a penalty and compensation, of an amount to be updated by IPCA up to the date of signature of the Agreement, totaled the amount of which today is approximately R\$ 43,500,000.00 (forty-three million, five hundred thousand reais), in 12 (twelve) monthly installments adjusted by SELIC, in addition to certain improvements to its integrity program, which have not yet been adopted by the Company over the past few years; and
- II.** Concerning CGU and AGU, (a) the acknowledgment that Qualicorp effectively cooperated to elucidate the investigated acts and provided suitable documentation to support and assist in the accountability of other involved parties; (b) the guarantee to the Company of certain benefits related to the said acts under the applicable legislation; and (c) the non-initiation of new administrative and judicial accountability proceedings related to the investigation of the acts subject to the Leniency Agreement or derived therefrom.

Therefore, the Company's Board of Directors met on the end of the day of yesterday and resolved, in line with the recommendation of its specialized external lawyers, **(i)** to approve the execution of the Leniency Agreement as agreed with CGU and AGU, constituting a definitive resolution for the matters subject to such agreement and the investigation conducted by the



Committee; **(ii)** to convene an extraordinary general meeting for shareholders to deliberate on the Release and, consequently, maintain the validity and effects of the Cooperation Instrument ("EGM"), this deliberation being subject to the suspensive condition of the effective payment of the Cost Sharing obligation by the Founder.

In light of these clarifications, the Company further informs that it has become aware that the Federal Public Prosecutor's Office has filed a civil public action for administrative improbity against third parties and Qualicorp Administradora de Benefícios S.A., a subsidiary of the Company ("Qualicorp Administradora"), concerning the same facts from 2014 already covered by the Committee's scope of action and included in the Leniency Agreement ("Civil Public Action"). In this regard, the Company informs that Qualicorp Administradora will take all necessary measures to defend its interests and that, in the opinion of its specialized external lawyers, it should be excluded from the passive pole of the Civil Public Action due to the execution of the Leniency Agreement. AGU will inform the court of the Leniency Agreement for all legal purposes.

The Company will keep its shareholders and the market informed about any relevant developments related to the matters addressed in this material fact, in accordance with the applicable legislation and regulations, and will arrange for the convening of the EGM.

**Carlos Vasques**

Chief Financial and Investor Relations Officer

**Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.**